



## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 2143/XIII Assumpção de Poderes de Revisão Constitucional Extraordinária para Consagrar o Direito de Sufrágio aos Cidadãos Maiores de 16 anos

### Exposição de motivos

O direito ao voto representa um dos elementos-símbolos máximos da democracia, por via do qual os cidadãos têm a faculdade de manifestar as suas convicções e eleger os programas e os indivíduos que os governam.

A idade que baliza a capacidade eleitoral activa é historicamente reflexo das circunstâncias políticas, económicas e sociais que envolvem determinada sociedade.

Pelos motivos que serão vertidos no presente projecto, consideramos que é chegado o tempo de abirmos um amplo debate sobre o alargamento do direito de sufrágio e de início da participação eleitoral activa às pessoas maiores de 16 anos.

#### 1. Contexto histórico do direito ao voto

São vários os autores que identificam o surgimento do voto na Grécia antiga no século V A.C., onde uma singela percentagem de 20% da população podia votar. Contudo, alguns historiadores defendem que o voto pode ter surgido anteriormente, com base em relatos da escolha de líderes celtas ou hindus através de votação entre druídas ou sacerdotes.

No decurso do período da Idade Média, não ocorreram evoluções de maior no processo eleitoral, assente numa tremenda restrição da capacidade de sufrágio, como é exemplo o caso do Feudalismo na Inglaterra. Ademais, muitas monarquias na Europa eram absolutistas, sendo que o poder se encontrava totalmente concentrado no Rei, com total desconsideração pela vontade dos cidadãos.

Foi a Revolução Inglesa, durante o século XVII, a funcionar como rastilho da subsequente Revolução Francesa, constituindo estas duas revoluções a base da ideia de alargamento da participação nas eleições a grupos de cidadãos de “classes inferiores”, premissa esta na qual assentou a consolidação do sufrágio universal, que foi sendo progressivamente implementada noutros países.

Consequentemente, nasceu em França (ano de 1789) a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, onde foi prescrita a igualdade civil entre todos os homens em 1789. Em 1848, o Governo francês estabeleceu o novo princípio eleitoral assente no sufrágio universal directo, pautado pelo valor igual dos votos num sistema de proporcionalidade da representação.



Contudo, inicialmente, o direito ao voto era apenas concedido a cidadãos masculinos e, nalguns casos, com impedimentos raciais.

A Nova Zelândia foi o primeiro país (ano de 1893) onde foi atribuído este direito fundamental às mulheres e a todas as etnias, ou seja, avançando para um sufrágio verdadeiramente universal.

Nos antípodas, temos o caso impensável da Arábia Saudita, que apenas em 2015 estendeu o direito de voto às mulheres, o que atesta as tremendas diferenças neste campo nos diferentes pontos do globo.

### 1.1. O caso português

As primeiras eleições propriamente ditas em Portugal realizaram-se entre 10 e 27 de Dezembro de 1820, tendo como base a escolha de elementos para as Cortes Constituintes, que representa o primeiro parlamento português no sentido moderno do conceito.

O respectivo método de eleição teve como matriz a Constituição de Cádiz de 1812, havendo consistido num sufrágio indirecto, através de juntas eleitorais de paróquia, comarca ou província. Aqui, apenas cidadãos masculinos com mais de 25 anos e que exercessem ocupação considerada útil votavam para eleger os grandes eleitores que, por sua vez, escolhiam os eleitores de comarca, sendo destes que saía a escolha dos deputados às cortes constituintes.

Na Constituição de 1822, os menores de vinte e cinco anos, salvo se fossem casados e maiores de vinte, ou oficiais militares, bacharéis formados ou clérigos de ordens sacras da mesma idade, encontravam-se excluídos do direito ao voto.

A Carta Constitucional portuguesa de 1826<sup>1</sup>, segunda Constituição portuguesa, sofreu ao longo da sua vigência 4 revisões constitucionais, designadas por Actos Adicionais, sendo que o Acto Adicional de 1852 estabeleceu os 21 anos como a idade mínima para votar e ser eleito.

Na Constituição portuguesa de 1838, tinha capacidade eleitoral activa os maiores de 25 anos com um mínimo de renda de oitenta mil réis, baixando a idade para 21 no caso dos oficiais do Exército e Armada, casados, bacharéis e clérigos de ordens sacras.

Na Constituição portuguesa de 1911, o direito ao voto estava adstrito aos cidadãos

---

<sup>1</sup> Tem o nome de carta constitucional por ter sido outorgada pelo rei D. Pedro IV e não redigida e votada por cortes constituintes eleitas pela nação, tal como sucedera com a Constituição de 1822.

portugueses com mais de 21 anos que soubessem ler e escrever e fossem chefes de família.

Enfatiza-se que foi em 1911 que votou a primeira mulher em Portugal, votação esta envolta por uma polémica – as premissas legais referiam, como exposto acima, que o direito ao voto pertencia aos cidadãos portugueses com mais de 21 anos que soubessem ler e escrever e fossem chefes de família. Ora, face a esta redacção, Carolina Beatriz Ângelo reivindicou o respectivo direito ao voto uma vez que o plural do conceito “cidadãos eleitores” pode englobar os dois géneros; conjugado com o facto de ser instruída; viúva com uma filha menor a cargo e portanto chefe de família e com mais de 21 anos.

Ora, dadas as circunstâncias acima explicitadas, Carolina Beatriz Ângelo requereu ao Presidente da Comissão Recenseadora do 2º Bairro de Lisboa o direito ao voto. Após indeferimento do requerimento e subsequente recurso para o Tribunal, o juiz João Baptista Castro concedeu razão à recorrente Carolina, afirmando que a exclusão da mulher no processo de votação por ser mulher, atentaria contra os ideais de democracia e justiça. Carolina Beatriz Ângelo, pôde assim, a 28 de maio de 1911, exercer o seu direito de voto nas eleições para a Assembleia Constituinte.

No que concerne à Constituição de 1933, apresentavam capacidade eleitoral activa os cidadãos maiores de 21 anos ou emancipados. Os analfabetos só podiam votar se pagassem impostos não inferiores a 100\$00 e as mulheres eram admitidas a sufrágio se fossem possuidoras de curso especial, secundário ou superior. O direito de voto das mulheres já fora expressamente reconhecido pelo Decreto 19 894 de 1931, embora com condições mais restritas que as previstas para os homens.

Apenas com a Revolução do 25 de Abril de 1974, os trâmites concernentes ao sufrágio foram implementados nos termos que hoje conhecemos - os cidadãos com idade superior a 18 anos estão automaticamente recenseados, podendo votar no círculo onde estão inscritos.

Assim, a Constituição da República Portuguesa de 1976 tem inscrito no artigo 49.º relativo ao direito de sufrágio que “têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral”.

Como se pode verificar, as Constituições portuguesas consubstanciam um reflexo do circunstancialismo histórico do país, influenciadas pelas vicissitudes da conjuntura política, económica e social, moldado por influências estrangeiras, sendo que várias Constituições tiveram por modelo textos constitucionais de outros países.

O contexto histórico tem o condão de reforçar a dinâmica conjuntural que permite flutuações na idade concernente à capacidade eleitoral activa.

## 2. Estados que alargaram o direito de voto a cidadãos menores de 18 anos

### 2.1. Continente americano

A capacidade eleitoral activa aos 16 foi implementada por uma miríade de países americanos, designadamente, Argentina (2012); Brasil (voto facultativo aos 16 anos e obrigatório a partir dos 18 anos), o Equador, a Nicarágua, Cuba.

Muito recentemente – em Fevereiro do presente ano – os legisladores do Estado norte-americano de Oregon apresentaram um projecto de lei que pretende alterar a constituição americana do estado com o objectivo de baixar a idade voto dos 18 para os 16 anos. Sublinhamos que esta temática já foi trazida a discussão em 13 Estados norte-americanos, o que atesta a existência de nova corrente que defende esta adaptação à nova conjuntura social e política no plano global.

### 2.2. Europa

No que concerne ao contexto europeu, a Áustria foi o primeiro país (2007) a implementar a capacidade eleitoral activa aos 16 anos para todos os escrutínios de sufrágio universal. Esta medida foi aprovada por todos os partidos, com excepção do partido de extrema-direita FPÖ.

O chanceler social-democrata Alfred Gusenbauer, que fez da diminuição da idade para votar uma das promessas eleitorais, congratulou-se com a votação, sublinhando que a “a política vai ter agora que se ocupar mais das exigências dos jovens”.

Revelador é também o caso da Escócia que alargou o exercício de direito de voto aos escoceses com 16 anos no referendo sobre a independência no dia 18 de Setembro de 2014, sendo que a opinião destes jovens foi tida em consideração sobre uma temática de capital importância o que atesta a consciencialização social e política progressiva que existe referentemente à maturidade e politização dos jovens com esta idade. A participação dos jovens no referendo foi tão expressiva que levou este país a admitir que aqueles exercessem o direito de sufrágio nas eleições legislativas escocesas de Maio de 2016.

Por seu turno, em 2016, o Parlamento grego antecipou para os 17 anos a idade mínima para votar.

Em 2018 foi a vez de Malta atribuir o direito de voto em eleições nacionais aos seus cidadãos com 16 anos. Esta proposta de alteração constitucional foi aprovada de forma unânime pelos deputados presentes no parlamento maltês.



Ademais, sublinha-se que os malteses com 16 anos já podiam votar nas eleições municipais desde 2015.

Relativamente à Alemanha, duas considerações: I- Em Bremen os cidadãos de 16 anos podem votar nas eleições estatais desde 2010; II - em alguns Estados alemães, os cidadãos de 16 anos podem votar nas eleições municipais – na Baixa Saxónia, a data das primeiras eleições municipais com a participação de jovens desta faixa etária remonta a 5 de setembro de 1996.

Na Noruega, foi concedido o direito de voto aos cidadãos com 16 anos em algumas eleições municipais em 2011 e 2015. O mesmo aconteceu nas eleições locais na Estónia.

Ademais, temos o cantão da Suíça de Glarus (desde de 2007) e três dependências da Coroa britânica (Ilha de Man, Jersey e Guernsey) que também baixaram a idade de voto para os 16 anos.

Este é um tema em discussão na Estónia, Polónia, Finlândia, Eslovénia, Reino Unido, Noruega ou Dinamarca (dados avançados pelo European Youth Forum, plataforma que tem feito campanha para o alargamento do voto aos jovens de 16 anos como se verificará infra).

Por exemplo, o ex-deputado trabalhista Michael Dugher, que em 2010 participou activamente no debate no Reino Unido sobre o tema, defendia o alargamento do direito de voto aos 16 e 17 anos chamando a atenção a este facto: “há uma anomalia no sistema: as pessoas de 16 anos podem fazer todo o tipo de coisas, mas não podem votar. Na escola ensinamos aos alunos coisas como cidadania, a importância de se ter uma palavra a dizer sobre o Governo e a política, mas depois não damos a oportunidade de o porem em prática.”

Na Irlanda, este tema foi a debate havendo sido chumbado um projecto lei (votação no Senado irlandês) por uma margem curta - 18 votos contra e 15 a favor. Acrescenta-se que existiu um forte envolvimento dos jovens irlandeses nesta “luta”, constituindo a principal cara desta pretensão, o National Youth Council of Ireland (Conselho Nacional da Juventude da Irlanda), entidade que representa variadas organizações que trabalham com mais de 380.000 jovens em todo o país.

### 2.3. Áustria à lupa

Aquando da discussão sobre a implementação da capacidade eleitoral activa aos 16 anos, que como se disse anteriormente, aconteceu em 2007, foi tida em consideração um repertório substancial de elementos.

Em traços gerais, prevaleceu a ideia que num mundo globalizado, onde os jovens apresentam um incomensurável capital de informação, estes se tornam independentes numa fase anterior da vida comparativamente ao passado.

Ademais, aproveitando esta conjuntura, representa uma mera decorrência normal de um processo dinâmico no qual urge valorizar-se a opinião destes jovens no momento da tomada de decisões referentes a questões actuais e de premente importância social que os afectam agora ou no futuro (desemprego, perspectivas de emprego, questões ambientais, sistema educacional, política familiar, etc), tornando-os desta forma parte efectiva da resolução destas problemáticas.

Por último, mas não menos importante, relevou-se um problema transversal a toda a Europa no que concerne ao envelhecimento da população, pretendendo-se capitalizar desta forma o potencial dos eleitores com esta faixa etária.

Decorridos 4 anos sobre as primeiras eleições em que participaram jovens com 16 e 17 anos, Eva Zeglovits, académica no departamento de Métodos de Ciências Sociais da Universidade de Viena, elaborou um estudo onde se vislumbra uma menor abstenção na faixa etária dos 16 e 17 do que nos 18 anos – nas eleições regionais de Viena de 2010 estima-se que 62.6% dos 16 e 17 anos foram às urnas, em comparação com os 54,8% do grupo 18-20 anos.

Este estudo frisa que ainda é precoce avançar com ilações definitivas sobre este tema, mas acaba por enfatizar que o hábito de votar é mais facilmente adquirido pelos mais novos do que pelos que têm 18 anos, acrescentando ainda que a qualidade do voto (manifestação de escolha num determinado partido que represente as efectivas opiniões e interesses do votante) não difere em relação aos adultos.

Em suma, o estudo austriaco comprova não apenas que, reduzir a idade da capacidade eleitoral activa fomenta o interesse e a participação no processo eleitoral/democrático, como também demonstra que os respectivos votos são reflectidos e ponderados antes de efectivar-se o acto da votação em si.

Sublinha-se que neste país, os apologistas da manutenção da idade da capacidade eleitoral aos 18 anos usavam também o argumento da ausência de maturidade e da falta de informação dos jovens de 16 e 17 anos, sendo que a investigadora concluiu que “é preciso participar para se ficar interessado na política”, sendo que “se tivessem que votar iriam procurar mais informação”.

À guisa de conclusão, a investigadora assevera que existem claras vantagens no alargamento da faixa etária para os votantes, uma vez que, este facto fará também

com que os partidos/políticos sejam obrigados a traçar estratégias de aproximação aos jovens – refere que depois desta mudança, “as autoridades públicas e políticas na Áustria tornaram-se mais conscientes dos jovens”, culminando na inclusão de variados debates sobre política nos programas de ensino nas escolas.

Estas considerações são confirmadas pelo estudo<sup>2</sup> realizada pela investigadora Katarzyna Gelles sobre a experiência austríaca com eleitores mais novos, onde se ilaciona que os eleitores mais jovens demonstraram um “interesse acentuadamente aumentado” em temas políticos antes das eleições, que resulta na propensão destes para uma participação política activa, sendo que a possibilidade de participar é vista por estes jovens como “um privilégio e não um dever”.

Estas conclusões são ainda corroboradas pelo já referido politólogo Pedro Magalhães, investigador no Instituto de Ciências Sociais de Lisboa, quando defende que “como a participação tem uma dimensão de habituação muito grande, é possível que este grupo preserve hábitos de participação maiores”. E continua: “a forma como os 16-17 anos votaram não foi muito diferente. A relação entre as atitudes e preferências e as escolhas eleitorais é semelhante à dos restantes votantes”.

### 3. Posicionamento de entidades europeias

#### 3.1. Conselho da Europa

O Conselho da Europa tem defendido o direito de voto aos 16 anos desde 2011, data em que foi aprovado em Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa um relatório em que defende a redução da maioria eleitoral para os 16 anos nos 47 Estados membros da organização, assente no facto de as actuais tendências demográficas acarretarem o tremendo risco de envelhecimento da população, marginalizando-se os jovens “ao concentrar o debate eleitoral em questões que dizem respeito sobretudo às pessoas idosas”, evolução que “poderia pôr em perigo a estabilidade da democracia numa altura em que a coesão social é mais necessária que nunca” (palavras do deputado sérvio Milos Aligrudic – redactor do texto).

De acordo com o relatório, esta medida afigura-se como fundamental no combate ao abstencionismo que tem subido, sem excepção, em toda a Europa, em particular na faixa etária dos 18-24 anos, demonstrando os estudos que sustentam o explicitado relatório que “quanto mais os jovens esperam para participar na vida política, menos se envolvem na idade adulta”.

---

<sup>2</sup> Passível de visualização em

<https://www.iz.poznan.pl/plik.pobierz,2986,c06ce4c938741bc337e609e11a3f77d1/04.%20KATARZYNA%20GELLES%20-%20TEEN%20VOTERS%20THE%20AUSTRIAN%20EXPERIENCE.pdf>



### 3.2. Comissão Europeia

Por outro lado, o Portal Europeu da Juventude (que corresponde a uma iniciativa interinstitucional da União Europeia da responsabilidade da Comissão Europeia) traz à colação na respectiva página a campanha organizada à escala europeia pelo Fórum Europeu da Juventude (European Youth Forum) no sentido do alargamento do direito de voto aos jovens a partir dos 16 anos<sup>3</sup>.

Assente numa plataforma online e centrada nos países abarcados pela União Europeia e nas Nações Unidas, o European Youth Forum tem desenvolvido campanhas a favor desta reivindicação pretendendo que o voto aos 16 anos seja disseminado pelos vários países europeus. Uma das suas grandes conquistas foi uma resolução adoptada pelo Conselho da Europa em Junho de 2011 em que se apela à criação de “condições para a participação dos jovens na vida cívica”, e à “investigação da possibilidade de baixar a idade de voto para os 16 anos em todos os países e em todas as eleições”.

Além do facto de os jovens de 16 anos serem chamados a tomar decisões importantes sobre a sua vida na maioria dos países europeus, e na maioria pagarem impostos quando trabalham ou poderem ser criminalmente imputáveis, o European Youth Forum aponta como razão para esta reivindicação o actual “défice demográfico e democrático” que coloca em desvantagem os jovens europeus. “Os jovens deveriam poder ser melhor representados e deveria ser-lhes dada a oportunidade de participarem completamente na sociedade expressando a sua opinião nas eleições”, diz Giuseppe Porcaro, ex-secretário-geral.

### 3.3. Parlamento Europeu

Esta problemática foi também levada a discussão no Parlamento Europeu, pela mão de um relatório em que os correlatores são dois eurodeputados das duas maiores famílias políticas da União Europeia – estes consideram “altamente desejável”, numa óptica de “harmonização da idade mínima dos eleitores para os 16 anos, de modo a aumentar a equidade eleitoral entre todos os cidadãos da União, constituindo esta uma medida entre as recomendações<sup>4</sup> apreciadas em finais de 2015.

O relatório em apreço sobre a reforma da lei eleitoral da União Europeia que preconiza a introdução da votação electrónica e recomenda a harmonização da idade mínima dos eleitores para os 16 anos nas eleições europeias, foi aprovado com 315 votos a favor, 234 contra e 55 abstenções.

---

<sup>3</sup> PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU sobre a reforma da lei eleitoral da União Europeia (2015/2035(INL)), passível de verificação em <https://www.youthforum.org/vote-16> .

<sup>4</sup> Disponível em [http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2015-0286\\_PT.html](http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2015-0286_PT.html) .

A eurodeputada polaca do grupo do Partido Popular Europeu, Danuta Hübner, e o eurodeputado alemão do grupo dos Socialistas Europeus, Jo Leinen (relatores) criticam as discrepâncias verificáveis nas 28 leis eleitorais da União Europeia, especificando a idade mínima para votar que "varia de 16 a 18, devido às tradições constitucionais e eleitorais divergentes nos Estados membros".

A eurodeputada sustenta que apenas desta forma se poderia "proporcionar aos cidadãos da União a igualdade de votação real". Ademais, faria com que se evitassem discriminações "na área mais fundamental da cidadania, ou seja, o direito de participar no processo democrático".

#### 4. Direitos e deveres aos 16 anos

O nosso ordenamento jurídico impõe variados deveres, responsabilidades e direitos aos jovens a partir dos 16 anos, mas que apenas adquirem capacidade eleitoral activa aos 18 anos, o que configura uma manifesta incoerência. Trazemos à colação alguns exemplos:

##### 4.1. Imputabilidade criminal aos 16 anos

O artigo 19.º do Código Penal estabelece que para efeitos penais, um cidadão torna-se imputável a partir dos 16 anos.

##### 4.2. Capacidade para casar

Pela conjugação dos artigos 1600.º e 1601.º, alínea A) do Código Civil, é possível contrair casamento a partir dos 16 anos (condicionada à autorização dos progenitores ou tutores até atingir a maioridade - há sempre a possibilidade de apresentar na conservatória do registo civil um pedido de suprimento de autorização para casamento de menores, sendo os pais citados para se pronunciarem e, concluída a instrução do processo, o conservador se verificar que o menor tem suficiente maturidade física e psíquica e que há razões ponderosas que justifiquem a celebração do casamento, decide sobre o pedido, deixando assim de ser necessária a autorização dos pais ou do tutor).

##### 4.3. Capacidade para perfilhar

O artigo 1850.º do Código Civil prescreve que os indivíduos com mais de 16 anos têm capacidade para perfilhar.

#### 4.4. Legitimidade para decidir sobre a interrupção voluntária da gravidez

A partir dos 16 anos, a mulher grávida não precisa de autorização parental para proceder à interrupção voluntária da gravidez, como se pode aferir pela análise do artigo 142.º do Código Penal.

#### 4.5. Capacidade para trabalhar

O artigo 68.º do Código do Trabalho estabelece que a idade mínima para prestar trabalho é aos 16 anos, sendo que existem certos trabalhos que podem ser executados inclusivamente com idade inferior, desde que se tenha concluído a escolaridade obrigatória ou esteja matriculado e a frequentar o nível secundário de educação; ou em caso de empresa familiar, desde que este trabalho ocorra sob a vigilância e direcção de um membro do seu agregado familiar.

#### 4.6. Dever de pagamento de impostos e descontos para a Segurança Social

Decorrencia do facto de os cidadãos poderem trabalhar a partir dos 16 anos (em certas circunstâncias é possível laborar antes dessa idade como referido), os cidadãos desta faixa etária estão igualmente sujeitos ao pagamento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e aos descontos para a Segurança Social.

#### 4.7. Capacidade para administração de bens adquiridos com o respectivo trabalho

O artigo 127.º do Código Civil prescreve que os indivíduos com 16 anos têm a capacidade de administração de bens adquiridos pelo seu trabalho.

#### 4.8. Legitimidade para requerer a mudança de sexo

O artigo 7.º da Lei n.º 38/2018 de 7 de Agosto relativo ao direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à protecção das características sexuais de cada pessoa determina que os cidadãos com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos podem requerer o procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.

Apesar de condicionado ao aval dos representantes legais, enfatiza-se que a lei prescreve que o conservador deve proceder à audição presencial do requerente, de forma a apurar o seu consentimento expresso, livre e esclarecido que ateste a respectiva capacidade de decisão e vontade informada. Ora, este requisito demonstra claramente que o legislador assume que os cidadãos maiores de 16 anos já possuem

maturidade, vontade consciente e capacidade de decisão neste processo crucial das suas vidas.

Em suma, no nosso país, a partir dos 16 anos, responde-se criminalmente; pode-se trabalhar com a obrigação de pagar impostos e descontar para a Segurança Social; pode-se casar, perfilhar, interromper uma gravidez, proceder à mudança de sexo e administrar bens.

O Estado reconhece às pessoas no âmbito destes assuntos sensíveis a maturidade e a capacidade de tomarem decisões quanto à conformação das suas vidas, porém, não podem escolher as políticas que decidem o que nos afecta no quotidiano, intrinsecamente interligadas com os deveres/ responsabilidades decorrentes das actividades que podemos desenvolver a partir desta idade.

#### 5. A falácia “falta de maturidade”

São vários os exemplos de demonstração de desmesurada consciência política e social no que concerne aos problemas de várias ordens que assolam a nossa sociedade, pelo que serão trazidos à colação alguns singelos mas relevantes exemplos de grande maturidade e consciência dos jovens no que tange aos vectores políticos e sociais.

Primeiramente, refira-se a Malala Yousafzai, pessoa mais jovem de sempre a quem foi atribuído o Nobel da Paz (com apenas 17 anos) "pela sua luta contra a supressão das crianças e jovens e pelo direito de todos à educação". Malala é uma activista paquistanesa, mundialmente reconhecida pela defesa dos direitos humanos das mulheres e do acesso à educação na sua região natal do vale do Swat na província de Khyber Pakhtunkhwa, no nordeste do Paquistão, onde os talibãs locais impedem as jovens de frequentar a escola.

No início de 2009, quando tinha 11-12 anos de idade, Malala escreveu para a BBC um blog sob pseudónimo, no qual detalhava o seu quotidiano condicionado pela ocupação talibã e as respectivas tentativas destes em controlar o vale e todos os seus aspectos, como é o exemplo da educação dos jovens.

No verão seguinte, o New York Times publicou um documentário sobre o quotidiano de Malala à medida que o exército paquistanês intervinha na região, o que desembocou na subida em flecha desta personalidade, com a concessão de várias entrevistas que derivaram na nomeação para o prémio internacional da Criança pelo activista sul-africano Desmond Tutu.

Em Outubro de 2012, numa ida para a escola foi baleada por três vezes por um indivíduo que queria calar Malala. Nos dias seguintes, manteve-se inconsciente e em estado grave, havendo sido transferida para um hospital em Inglaterra quando a sua

condição clínica melhorou. Acto contínuo, um grupo de 50 clérigos islâmicos paquistaneses reiteraram a sua intenção de matar Malala.

Ora, esta tentativa de homicídio desencadeou um movimento de apoio nacional e internacional - a Deutsche Welle escreveu em 2013 que Malala se tornou "a mais famosa adolescente em todo o mundo"; foi lançada uma petição da ONU em nome de Malala com o slogan I am Malala ("Eu sou Malala"), na qual se exigia que todas as crianças do mundo estivessem inscritas em escolas até ao fim de 2015, petição que impulsionou a rectificação da primeira lei de direito à educação no Paquistão; em 2013 foi capa da revista Time e considerada uma das 100 pessoas mais influentes do mundo; em Julho do mesmo ano, Malala discursou na sede da Organização das Nações Unidas, pedindo acesso universal à educação; foi homenageada com o prémio Sakharov de 2013 e em 2014, foi nomeada para o World Children's Prize na Suécia.

Em segundo lugar, sublinhamos o caso da cidadã sueca Greta Thunberg, nomeada para o Prémio Nobel da Paz, que com apenas 15 anos foi notícia em todo o mundo por fazer greve às aulas (presença obrigatória) em nome do clima, com o escopo de sensibilizar os políticos suecos a envidar esforços no sentido de desenvolver medidas urgentes que mitiguem os efeitos das alterações climáticas.

O discurso é elucidativo no que concerne à maturidade desta jovem - "nós, as crianças, normalmente não fazemos aquilo que vocês nos mandam fazer. Fazemos o que vocês fazem. E uma vez que os adultos não ligam para o meu futuro, eu também não ligarei. O meu nome é Greta e estou numa greve às aulas até às eleições gerais suecas".

O protesto durou vários dias e surgiu na sequência do atípico último verão - o mais quente na Suécia desde que há registo (há 262 anos), com as temperaturas a chegar aos 38 graus e mais de 60 incêndios florestais que devastaram este país.

Num texto partilhado nas redes sociais, Greta recorda a primeira vez que ouviu falar do aquecimento climático, como "a crise mais grave da história da humanidade", não tendo atribuído grande atenção ao relato uma vez que pensou que "não podia haver algo tão sério a ameaçar a nossa própria existência", face ao desinteresse pronunciado dos políticos suecos relativamente a esta problemática.

Greta põe em causa a informação veiculada pelo Governo sueco que assevera ser um "exemplo" no que tange à emissão de CO<sub>2</sub>, acrescentando que "a Suécia não é um exemplo. O povo sueco emite anualmente 11 toneladas de CO<sub>2</sub> per capita. Estamos em 8.º lugar do mundo, segundo a WWF. Somos nós que precisamos de ajuda." Esta cidadã sueca, agora com 16 anos, recentemente liderou uma manifestação pelo clima com a presença de milhares jovens.

Tem incentivado milhões de jovens, a nível global, a mobilizarem-se na luta face à letargia dos Governos face a esta problemática, sendo que nos últimos meses centenas de milhares de estudantes de 112 países como a Alemanha, Bélgica, Suíça, Estados Unidos e Japão acorreram a esta batalha. Por exemplo, na Alemanha, mais de 30 mil jovens provenientes de 50 cidades saíram à rua munidos de cartazes que resumiam a sua luta na seguinte frase “para quê aprender se não há um futuro?”

Sublinhamos que também em Portugal, esta iniciativa foi acolhida em várias cidades com milhares de estudantes em protesto, numa clara demonstração de total consciência e sensibilidade face à importância do combate às alterações climáticas. De resto, a manifestação de dezenas de milhares de estudantes portugueses no âmbito deste protesto global em defesa do clima foi profusamente difundida pelos meios de comunicação social<sup>5</sup>. Reitera-se que estamos perante uma tremenda demonstração de maturidade e politização dos jovens portugueses.

O último exemplo reporta-se presença massiva de milhares de estudantes nos protestos anti-NATO e pela paz em 2010, em pleno último dia da cimeira da NATO, que decorreu no Parque das Nações, o que atesta o tremendo interesse por questões políticas internacionais pelos jovens portugueses que demonstraram não apenas estar munidos da respectiva informação como também a vontade de assumirem uma participação activa nestas questões relacionadas com conflitos bélicos no Afeganistão e em outros pontos do globo.

## 6. Posicionamentos de especialistas

O pediatra Mário Cordeiro defende num artigo de opinião<sup>6</sup> que a ideia de estender o direito de voto aos 16 anos representa um “debate que já tem uma longa história - se não no nosso país, pelo menos nos países nórdicos e, muito particularmente, nos foras de pediatria e de saúde infantil e juvenil.”

Relembrando o número 1 do Expresso, em 1973, em que figurava na primeira página a discussão sobre a idade mínima para exercer o direito de voto legalmente fixada nos 21 anos nessa época, questiona “será correcto que quase um terço da população portuguesa não tenha direito a voto, ou seja, não possa interferir na escolha dos vários governantes que, afinal, tomarão decisões que são determinantes para o seu presente e para o seu futuro? Será este preceito constitucional verdadeiramente democrático?” Traz à colação o facto de se reconhecer aos adolescentes (impondo tal obrigação) a

---

<sup>5</sup> A título de exemplo, passível de verificação em <https://www.jn.pt/nacional/interior/milhares-de-estudantes-portugueses-na-rua-em-defesa-do-clima-10683558.html>

<sup>6</sup> Datado de 3 de Janeiro de 2013, disponível em <https://www.publico.pt/2013/01/03/sociedade/opiniao/deverao-as-criancas-e-os-adolescentes-ter-direito-a-voto-1579321>

faculdade de aos 15 anos traçar o seu rumo académico e profissional; de se atribuir a o direito de, a partir dos 16 anos, constituição de família e de nessa mesma idade, se conceder imputabilidade para efeitos penais.

Assevera que deveria ser equacionada a possibilidade de “baixar a idade de voto para, por exemplo, os 15 anos, idade em que quase todos os adolescentes serão já capazes de tomar decisões informadas sobre o seu futuro, pelo menos de um modo igual ou superior ao de muitos outros grupos etários. Além de que, se se deseja a participação dos jovens como cidadãos, não há motivo para lhes negar um dos direitos que melhor expressam essa participação.”

A investigadora Marina Costa Lobo<sup>7</sup> defende que deve ser diminuída a idade de voto por via do “diagnóstico de falta de participação eleitoral dos jovens”, salientando que o grupo dos 18 aos 25 anos é o que apresenta menor presença nas urnas mas que isto tem uma razão - “já se percebeu que votar é um hábito, e a ideia [de descer o voto para os 16 anos] seria conseguir que os jovens fossem convidados mais cedo a comprometer-se com o exercício de voto” numa idade em que “podem ser mais sensíveis aos argumentos de participação cívica”.

Ademais, a autora enfatiza que esta temática não tem sido alvo de debate profundo em Portugal porque tradicionalmente, os partidos “têm medo de mexer em tudo o que seja o sistema eleitoral”.

Os trechos transcritos apresentam como suporte os resultados do estudo<sup>8</sup> denominado “Emprego, Mobilidade, Política e Lazer: Situações e atitudes dos jovens portugueses numa perspectiva comparada”, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, conduzido pela investigadora, Vítor Sérgio Ferreira e Jussara Rowland, de onde se retiram ilações diversas e se vislumbra a tendência galopante de crescimento de insatisfação e ausência de participação, entre as quais:

---

<sup>7</sup>Investigadora Principal do Instituto de Ciências Sociais onde desenvolve trabalhos na área das instituições e comportamentos políticos dos portugueses em perspectiva comparada e Doutorada em Ciência Política pela Universidade de Oxford. É actualmente coordenadora do Comportamento Eleitoral dos Portugueses, e membro do Planning Committee do CSES (Comparative Study of Election Systems- [www.cses.org](http://www.cses.org)) ainda coordenadora do Observatório da Qualidade da Democracia no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Tem publicado sobre instituições políticas em Portugal, partidos políticos e a União Europeia, e sobre o impacto dos líderes no comportamento de voto. tendo ajudado a elaborar os primeiros inquéritos pós-eleitorais realizados em Portugal.

<sup>8</sup> O inquérito à opinião pública sobre o qual se baseou este estudo do ICS foi realizado entre 6 e 17 de março de 2015. O universo incluiu indivíduos com 15 anos e mais, residentes em Portugal continental. A amostra foi desenhada por quotas e integra uma componente base de 1.254 entrevistas, as quais foram complementadas com um ‘boost’ de 358 entrevistas a inquiridos entre os 15 e os 34 anos. A amostra total foi, assim, constituída por 1.612 entrevistas.

- Em 2007, cerca de um terço dos jovens entre os 15 e os 34 anos, considerava que a democracia funcionava bem, havendo esta percentagem decrescido para cerca de metade desse valor em 2015;
- Em 2007, a percentagem de jovens com idade entre os 15 e os 24 anos que pertencem a um partido político, baixou de uns já pouco significativos 5,2% para 1% em 2015 – in casu, a participação cívica dos jovens em Portugal acompanhou a tendência da população geral;
- No que diz respeito à simpatia partidária, o trabalho concluiu que se verificou uma quebra de 21,3 pontos percentuais, entre 2007 e 2015, entre a população portuguesa que simpatizava com um partido, sendo que a faixa etária dos jovens (15-24) é aquela onde a quebra foi maior, fixando-se nos 25,3 pontos percentuais;
- Uma das conclusões mais importantes assenta na diferença nas atitudes e nos comportamentos entre a faixa etária dos mais jovens (15-24 anos) e dos jovens adultos (25-34 anos), sendo que os primeiros estão acima da média nacional no que tange à satisfação com a democracia, mas também são aqueles que menos procuram notícias sobre política, pertencem em menor percentagem a partidos do que a média nacional, e participam pouco em associações cívicas, com excepção de grupos desportivos e associações juvenis e estudantis.

Os considerandos expostos corroboram a tese da necessidade premente de trazer os jovens o mais cedo possível para a participação activa no processo democrático, um aspecto crucial para a consolidação da nossa jovem democracia.

O politólogo Pedro Magalhães, investigador no Instituto de Ciências Sociais de Lisboa, referido supra aquando da análise da conjuntura específica da Áustria, explica a importância da habituação numa idade relativamente precoce, a qual irá influir directamente na futura participação dos cidadãos relativamente ao exercício do direito ao sufrágio, pugnando também pela defesa da maturidade e politização dos jovens a partir dos 16 anos.

Por sua vez, o também politólogo António Costa Pinto defende que não faz sentido ter em linha de conta a maturidade para se rejeitar uma proposta com esta alteração uma vez que “o voto é hoje algo que a sociedade do global tem acesso, com muitos níveis de percepção e maturidade diferentes. Esse argumento poderia ser utilizado para os analfabetos e para outro tipo de condicionantes ao voto, que marcaram as democracias do passado”.

Assim, são várias as personalidades que defendem o alargamento da capacidade eleitoral activa aos 16, representando um claro incentivo de aproximação dos jovens à vida política, combatendo desta forma as elevadas taxas de abstenção e consolidando

os alicerces dos processos democráticos.

## 7. Considerandos finais

A consolidação da democracia exige um paulatino crescimento de participação dos cidadãos no processo democrático, que deverá ser o mais inclusivo possível. Consequentemente, consideramos que urge iniciar-se um debate sobre esta matéria equacionando a possibilidade de concretizar uma revisão constitucional que permita estender o direito de voto aos jovens de 16 e 17 anos.

O acesso mais generalizado à informação e ao conhecimento trazido pelas novas tecnologias conjugado com as melhorias no sistema de ensino português, permite que os jovens se encontrem preparados aos 16 anos para tomarem decisões conscientes e adultas sobre os destinos da sociedade. A greve estudantil pelo clima ocorrida no presente ano demonstra o quanto os jovens portugueses estão preparados para serem incluídos no processo democrático. Esta demonstração de conhecimento e vontade de participarem activamente deveria ser reflectida na atribuição da capacidade eleitoral activa a partir dos 16 anos.

Os jovens estão cansados de serem ignorados e de não serem ouvidos. O alargamento da faixa etária para os votantes fará com que os partidos e os responsáveis políticos sejam impelidos a traçar estratégias de aproximação aos jovens.

Olhemos com atenção para este dado - segundo um inquérito global aos millennials, realizado pelo Financial Times em parceria com a consultora norte-americana Telefónica (foram realizadas 12 mil entrevistas), mais de metade dos jovens a nível mundial não se sente representada pelos seus governos e só 28% admite ter participado nos últimos actos eleitorais por descrença na política.

Esta descrença terá que ser conjugada com a análise de mais dois elementos – primeiramente, reitera-se que no caso austríaco se assiste a uma menor abstenção na faixa etária dos 16-17 do que no grupo dos 18-20 anos; ademais, são vários os cientistas políticos a defenderem que quanto mais cedo forem os jovens convidados a participar nos meandros da vida política, mais facilmente estes se comprometerão com o exercício de voto e com os restantes processos de participação cívica.

Paulatinamente, a capacidade eleitoral activa aos 16 anos, numa era onde os jovens se tornam mais maduros, conscientes e capacitados cada vez mais cedo, por via do enorme e fácil acesso à informação, vem-se tendencialmente disseminando pelo mundo ocidental, sendo que este deveria ser um elemento a harmonizar-se, funcionando como um meio de combate às elevadas taxas de abstenção. Este ano teremos uma conjuntura marcada pelas Eleições Europeias, onde teremos votantes de idades dissemelhantes, dependendo do país em causa.

O Estado reconhece às pessoas no âmbito de vários assuntos sensíveis a maturidade e a capacidade de tomarem decisões quanto à conformação das suas vidas, porém, não podem participar na escolha das políticas e dos representantes políticos que decidem e afectam o quotidiano e o futuro das suas vidas.

Os jovens devem ter uma voz activa na comunidade e na definição das políticas que vão influenciar o seu futuro. O contributo de todos é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, de um país e um mundo melhores.

À guisa de conclusão trazemos à colação as palavras de Mário Cordeiro – defende que “os jovens têm uma opinião mais informada, vão sendo mais interventivos” devendo possuir o direito de participar na escolha “daqueles que vão definir coisas fundamentais para o seu futuro”. Depois de recordar que a idade para votar foi decrescendo ao longo dos anos assente na evolução intelectual e cívica de alguns segmentos da população (antes do 25 de Abril apenas 10% das crianças continuavam os estudos depois do 6º ano), continua asseverando que o direito ao voto deveria ser estendido aos jovens com 15 ou 16 anos, uma vez que é nesta idade que os jovens fazem escolhas cruciais, como a área a seguir até ao 12º ano e, por acréscimo, a de entrada na universidade, apresentando uma vantagem clara - “as máquinas partidárias seriam obrigadas a repensar algumas políticas.”

Termina aduzindo que os 16 anos são os novos 18, sendo que, se por um lado em alguns aspectos os jovens de 16 anos são mais dependentes dos pais, por outro lado estão muito mais informados, conjugado com o facto de os 15-16 anos serem os anos da “idade da generosidade e de ideais”, onde existe uma maior predisposição para ir às urnas.

O Presidente da República, no discurso deste ano na comemoração do 25 de Abril, convocou-nos para “mais ambição no Portugal pós-colonial, na democracia, na demografia, na coesão, na era digital, por um mundo mais sustentável (...) tudo sem excluir ninguém, nem os menos jovens (...) nem os mais jovens, ou seja, os jovens de hoje” lembrando ainda que “a História faz-se sempre de programas, ideais, de sonhos impossíveis”. Façamos História.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º e do n.º 2 do artigo 284.º da Constituição, assumir, de imediato, poderes de revisão extraordinária da Constituição.

A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 3 de Maio de 2019

O Deputado,

André Silva